



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

Lei nº 526 de 06 de outubro de 2016.

“Estima a Receita, fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA-AC:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Sena Madureira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sena Madureira para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo Municipal e os órgãos do Poder Executivo do Município de Sena Madureira;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal e Câmara.

Art. 2º – A Receita total é estimada em R\$: 67.594.325,91 (sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e cinco e noventa e três centavos), e a Despesa total fixada em igual valor, sendo R\$: 27.432.261,80 (vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), do Tesouro Municipal e R\$: 40.162.064,11 (quarenta milhões, cento e sessenta e dois mil, sessenta e quatro reais e onze centavos) de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º – A Receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta Lei e apresenta o seguinte desdobramento:



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

Lei nº 526 de 06 de outubro de 2016.

1 - RECEITA CORRENTES	67.632.459,91
Receita Tributaria	3.093.970,76
Receita de Contribuição	204.000,00
Receita Patrimonial	451.234,74
Transferencias Correntes	63.861.703,12
Outras Receitas Correntes	21.551,29
2 - RECEITA DE CAPITAL	6.416.500,00
Alienação de Bens	-
Transferencias de Captial	6.416.500,00
3 - REDUÇÃO DE RECEITA	(6.454.632,00)
TOTAL	67.594.327,91

Art. 4º – A despesa Total do mesmo valor da Receita Total é fixada da seguinte maneira:

I – No Orçamento Fiscal em R\$: 54.292.906,57 (cinquenta e quatro milhões duzentos e noventa e dois mil, novecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$: 13.301.421,34 (treze milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 5º – A despesa fixada à conta dos recursos previstos observará a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, e apresenta por Função e por Órgãos, os seguintes desdobramentos:



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

Lei nº 526 de 06 de outubro de 2016

1 - DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativo	1.805.101,78
Judiciario	640.776,00
Administração	10.184.982,09
Assistência Social	2.783.541,46
Previdência	215.759,06
Saúde	13.022.067,05
Trabalho	147.000,00
Educação	23.649.968,78
Cultura	1.294.262,08
Direito e Cidadania	7.900,00
Urbanismo	3.383.245,29
Habitação	18.500,00
Saneamento	502.000,00
Gestão Ambiental	2.450.928,58
Agricultura	788.657,77
Comercio e Serviço	311.600,00
Transporte	2.326.500,00
Desporto e Lazer	1.238.200,00
Encargos Especiais	2.329.890,59
Reserva de Contingencia	493.447,38
TOTAL	67.594.327,91

2 - DESPESA POR ÓRGÃO

	R\$1,00
Câmara Municipal	1.805.101,78
Prefeito	2.613.019,66
Vice-Prefeito	281.751,33
Sec Munic de Administração e Finanças	7.318.203,73
Secretaria Munic de Educação e Cultura	25.617.430,86
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	8.675.480,40
Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social	2.936.441,46
Secretaria Municipal de Produção	638.657,77
Secretaria Munic de Meio Ambiente	1.065.652,72
Secretaria Municipal de Serviço Urbanos	3.617.521,15
Secretaria Municipal de Saúde	13.025.067,05
TOTAL	67.594.327,91



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

Lei nº 526 de 06 de outubro de 2016.

Art. 6º – Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2016, ao serem reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2017.

Art. 7º – Fica atribuída ao Poder Executivo Municipal, a competência de aprovar o Quadros de Detalhamentos das Despesas a serem realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado:

I – A operar a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro;

II – Realizar Convênios com Entidades Governamentais e Não Governamentais;

III – A proceder à atualização monetária do orçamento até o primeiro semestre de 2017, de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal e se ultrapassar 10%, de modo a resguardar o poder de compra do Executivo e Legislativo Municipal;

IV – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, tendo como limite o valor fixado para despesa de Capital;

V – Abrir Crédito Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa fixada nesta Lei e remanejar elementos de despesa em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e suas alterações.

a) Não serão computados para efeito do limite fixado neste inciso:

b) As despesas relativas a pagamento de pessoal;

c) As despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;

d) As despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal e da Dívida Pública;

e) O remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei;



Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

Lei nº 526 de 06 de outubro de 2016.

f) Com fontes de recursos provenientes da reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) Transferência da União do Sistema Único de Saúde - SUS, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

h) Com recursos oriundos de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

i) Com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e

j) Com fontes de recursos decorrentes de operações de crédito de acordo com a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001; Alterada pela Resolução nº 3, de 02 de abril de 2002.

“§ 1º – Toda e qualquer alteração que implique em remanejamento de recursos entre funções, contingenciamento, anulação ou abertura de crédito suplementar, que não esteja previsto nesta Lei Orçamentária, deverá ser necessariamente submetido à apreciação do poder Legislativo Municipal para sua ratificação”.

Art. 9º – Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Sena Madureira - AC, 06 de outubro de 2016.

JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA DA SILVA
Prefeito de Sena Madureira - AC